

ID: FCF03963D8FD4

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

PORTARIA N.º 392/2025

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

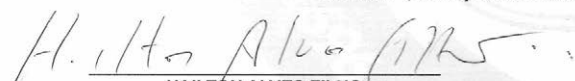
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANDRÉ MACEDO DANTAS**, Cirurgião-Dentista, matrícula nº 333112, CPF nº 033.130.783-97, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a ser gozada no período de 01/05/2025 a 28/08/2026, conforme determina o Art. 101, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de julho de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 28570C6E15864

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

PORTARIA N.º 394/2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA ESPECIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

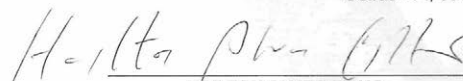
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ALDENICE ALMEIDA LOPES**, Técnico em Saúde Bucal, matrícula nº 328912, CPF nº 853.235.433-53, Licença Especial de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao período 01/07/2020 a 01/07/2025, a ser gozada no período de 01/07/2025 a 14/08/2025 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de julho de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 706E13CA58FA4

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

PORTARIA N.º 393/2025

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

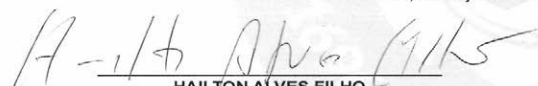
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GIELDA MARIA DA COSTA**, Agente Administrativo, CPF nº 040.424.343-63, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser gozada no período de 09/07/2025 a 09/07/2027, conforme determina o Art. 101, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de julho de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: D8A7602953604

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

DECRETO N.º 045/2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.022, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.022/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a distribuição gratuita do Colar de Girassol, destinado à identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras - PI.

Art. 2º. A identificação por meio do Colar de Girassol é facultativa e não substitui documentos oficiais que atestem a condição de deficiência.

Art. 3º. São considerados como deficiência oculta, nos termos do §1º do art. 1º-A da Lei nº 2.022/2025, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas por laudo médico:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - Surdez unilateral ou com uso de dispositivos auditivos;
- IV - Baixa visão;
- V - Fibromialgia;
- VI - Transtornos mentais ou emocionais graves com impedimento de longo prazo.

Art. 4º. A solicitação do Colar de Girassol deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Laudo médico com CID e descrição da deficiência oculta, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

§1º. É vedada a retenção de qualquer documento original apresentado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Praça dos Vitorios, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)